

PROCERIS

Programa Cultura e Empreendedorismo com Responsabilidade e Inclusão Social

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

para atribuição de subvenções por reembolso de custos incorridos

Autoridade Contratante deste convite:

Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P.

Lançamento do convite aprovado por despacho do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação em: 25/10/2024

Aviso de responsabilidade:



Nem o Camões, I.P. nem qualquer indivíduo agindo em seu nome é responsável pela utilização que possa ser dada às informações que se seguem. As designações e a apresentação dos materiais e dados usados neste documento não implicam a expressão de qualquer opinião da parte do Camões, I.P., da Cooperação Portuguesa ou do Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal relativamente ao estatuto jurídico de qualquer país, território, cidade ou zona, ou suas autoridades, bem como a expressão de qualquer opinião relativamente à delimitação das suas fronteiras ou limites. A referência a projetos, programas, produtos, ferramentas ou serviços específicos não implica que estes sejam apoiados ou recomendados pelo Camões, I.P., concedendo-lhes preferência relativamente a outros de natureza semelhante, que não são mencionados ou publicitados.

Contacto: Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. | Ministério dos Negócios Estrangeiros | Avenida da Liberdade, 270, 1250-149 Lisboa, Portugal | Tel. +351213109100 | geral@camoes.mne.pt

Declaração de Missão e Visão de Privacidade

Missão: o Camões, I.P. estabeleceu como prioridade das suas políticas internas, a proteção dos Dados Pessoais que trata no âmbito das suas atribuições.

Visão: o Camões, I.P. assumiu o compromisso de cumprir os princípios de tratamento e direitos dos titulares dos dados de acordo com o Regulamento (EU) 2016/679.

Valor da privacidade: os Dados Pessoais assumem um papel de relevância para o Camões, I.P., sendo tratados de forma a garantir um elevado nível de privacidade e um controlo total por parte de cada Titular dos Dados em conformidade com a Política de Privacidade disponível em: <https://www.instituto-camoes.pt/sobre/sobre-nos/transparencia/politica-de-privacidade>

RESUMO DAS CONDIÇÕES DE CANDIDATURA¹

OBJETIVO

O objetivo geral deste convite é **contribuir para a inclusão local e global através do empreendedorismo cultural em projetos a realizar nos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP), Timor-Leste e Índia.**

ELEGIBILIDADE

Poderão requerer subvenções neste convite **pessoas coletivas**, em candidaturas singulares ou em parceria, nomeadamente sociedades com fins lucrativos, organizações da sociedade civil, organizações comunitárias de base, instituições públicas de educação, ciência ou cultura, com sede num dos países de intervenção ou na União Europeia.

Quando tenham sede na União Europeia, deverão apresentar as suas propostas em parceria com um líder requerente que tenha sede num dos países de intervenção.

CANDIDATURA

O prazo para candidatura decorre **até 1 de dezembro de 2024, às 14h00, hora de Lisboa.**

Apenas serão admitidas candidaturas apresentadas nos formulários em anexo a este convite.

MONTANTES

Dotação orçamental de 1.300.000,00 EUR em 2024, de 2.800.000,00 EUR até 2026.

O financiamento dos anos seguintes é condicionado à inscrição de verbas no Orçamento de Estado e ao cumprimento das condições contratuais pelos beneficiários.

O pedido de subvenção para todo o período de implementação das propostas deverá ser no mínimo de 200.000,00 e no máximo de 400.000,00 EUR.

COFINANCIAMENTO

Cofinanciamento do Camões, I.P. **máximo de 93% dos custos elegíveis** da proposta.

São admitidas receitas eventuais decorrentes da execução dos projetos para realização do cofinanciamento pelos requerentes.

AVALIAÇÃO

Um júri avalia as propostas segundo os critérios da grelha de avaliação deste convite.

¹ Este resumo não tem valor jurídico nem pode, para os interessados, substituir a leitura integral do convite.

I – Preâmbulo	6
II – Âmbito do Convite	7
1. Objetivos e países de intervenção	7
2. Objetivos transversais	7
3. Projetos elegíveis	7
4. Subsubvenções: apoio financeiro a terceiros não reembolsável	8
III – Requerentes	8
5. Requerentes elegíveis	8
6. Parcerias	9
7. Entidades afiliadas	10
8. Direitos dos requerentes	10
IV - Duração dos projetos e condições de financiamento	11
9. Duração das subvenções	11
10. Dotação orçamental indicativa e forma de atribuição	11
11. Modalidade e limiares das subvenções	12
12. Cofinanciamento	12
13. Contribuições em espécie	13
14. Custos diretos elegíveis	13
15. Custos indiretos	14
16. Reserva para imprevistos	14
17. Custos não elegíveis	14
18. Receitas e lucros	15
V – Condições de apresentação de candidaturas	16
19. Procedimento e documentos de candidatura	16
20. Prazo para apresentação de propostas e cronograma do procedimento	16
21. Limites de propostas e acumulação de subvenções por requerente	17
22. Pedidos de esclarecimento	17
VI – Avaliação das propostas	18
23. Composição e funções do júri	18
24. Admissibilidade e exclusão de propostas	18
25. Critérios de avaliação das propostas	18
26. Comunicação prévia, decisão e publicitação	21

VII – Atribuição da subvenção e implementação do projeto	21
27. Condições de assinatura do contrato de subvenção	21
28. Regime de desembolsos	22
29. Relatórios	23
VIII – Disposições finais	23
30. Privacidade e proteção de dados pessoais	23
31. Comunicação e visibilidade	24
32. Direito subsidiário e interpretação	24
33. Contagem de prazos	24
34. Resolução de litígios	24
ANEXOS	25
35. Documentos para a fase de candidatura	25
36. Documentos aplicáveis após assinatura do contrato de subvenção	25

I – Preâmbulo

O presente convite contribui para a prioridade de desenvolvimento humano da Estratégia de Cooperação Portuguesa 2030 (ECP 2030), que reconhece na cultura um setor económico e facilitador e transformador de valores, capaz de reforçar a coesão e inclusão social, contribuir para cuidar dos ecossistemas ou para o diálogo intercultural.

Criação e fruição cultural são também direitos humanos e a sua realização em liberdade e diversidade influencia a disponibilidade e realização efetiva dos restantes direitos e liberdades. Contudo, é também verdade que as expressões culturais não contribuem para o desenvolvimento quando estão a excluir ou reduzir direitos humanos.

Este convite adota um conceito de cultura enquanto vetor de inclusão, na confluência do valor económico de bens e serviços culturais com o seu valor social positivo: conjunto de ativos culturais materiais e imateriais com valor económico, incluindo património, expressões artísticas, design, literatura, costumes ou saberes identitários, que ao mesmo tempo são portadores de representações dos valores que guiam a ação humana, contribuindo para a valorização cívica da liberdade, da diversidade, da cooperação e da inclusão.

Este conceito conjuga a dimensão económica e as correlações entre experiências de transformação ontológica, reflexão e ação no espaço cívico que podem ser desencadeadas no setor e subsectores da cultura. As atividades culturais informam mundividências, por isso contribuem para o debate sobre problemas sociais, podem informar a ação das pessoas e das instituições e contribuir para a realização de todos os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e para determinar a qualidade do desenvolvimento.

Aplicado este conceito a um convite à apresentação de propostas de empreendedorismo cultural, o Camões, IP pretende contribuir para a criação de valor económico em territórios desfavorecidos enquanto procura impactos sociais inclusivos.

Neste sentido, pede-se propostas de projeto que incluam dois resultados: R1. Negócios culturais sustentáveis reforçam acesso local a rendimento digno e R2. Instituições e pessoas envolvem-se na difusão de valores inclusivos através da cultura.

Pede-se também que os requerentes integrem nos seus projetos as oportunidades criadas por macrotendências de criação e consumo de cultura, como a conectividade e a democratização de tecnologias digitais avançadas, que podem conjugar-se com padrões hiperidentitários de consumo para colocar o indivíduo e a sua identidade, cultural e social, em qualquer geografia, no centro de novas possibilidades de criação e comércio cultural. Por outro lado, as preocupações de sustentabilidade nas decisões dos consumidores globais, que estão a converter o impacto social do consumo no próprio produto procurado e oferecem assim possibilidades novas de inovação e criação de valor em territórios desfavorecidos.

II – Âmbito do Convite

1. Objetivos e países de intervenção

Setor: Cultura

Objetivo geral: contribuir para a inclusão local e global através do empreendedorismo cultural

Objetivo específico: aumentar o acesso a rendimento digno através de ativos culturais inclusivos ou portadores de representações de valores inclusivos

Países de intervenção: PALOP, Timor-Leste e Índia

2. Objetivos transversais

Os requerentes deverão integrar nas suas propostas as preocupações seguintes de impacto nos países beneficiários, que serão fatores de avaliação para atribuição da subvenção nos termos da grelha de avaliação de propostas deste convite:

- i) Direitos humanos e liberdades fundamentais;
- ii) Democracia, Estado de direito e equidade social;
- iii) Empoderamento das mulheres e igualdade de género;
- iv) Sustentabilidade ambiental.

A inclusão destes objetivos, metas e ações concretas para realizá-los serão elementos de valorização das propostas na fase de avaliação.

3. Projetos elegíveis

São elegíveis como propostas, projetos que possam contribuir para realizar os objetivos do convite, incluindo, sem excluir outras possibilidades relevantes:

- i) Criação de empresas de comércio de bens e serviços culturais, com enfoque na inclusão socioeconómica como conceito de negócio;
- ii) Criação de cooperativas culturais, dedicadas à valorização de ativos culturais em negócios sociais e/ou à reunião de competências criativas e técnicas;
- iii) Criação de incubadoras de empresas e prémios institucionais para distinguir ações de excelência no empreendedorismo cultural para a inclusão socioeconómica;
- iv) Criação de instituições e/ou cursos de ensino técnico-profissional e superior em áreas disciplinares do setor da cultura e das artes (e.g. design, comunicação digital, conservação e restauro de bens culturais);
- v) Criação de emprego local através da literatura em Língua Portuguesa (e.g. produção de banda desenhada, audiolivros, jardins de infância literários);
- vi) Criação de emprego local através da produção de conteúdos audiovisuais em Língua Portuguesa (e.g. curtas-metragens, telenovelas, radionovelas);

- vii) Contratação de novos trabalhadores para implementação de planos de negócio, incluindo expansão e digitalização de negócios culturais sustentáveis;
- viii) Valorização de ativos culturais através da oferta de serviços combinados com outros setores económicos e sociais, como turismo, educação, saúde;
- ix) Transição digital na valorização económica de ativos culturais, incluindo formação avançada em Inteligência Artificial, plataformas de monetização e comércio online e criação de produtos para consumo em realidade virtual;
- x) Comunicação estratégica de bens e serviços culturais nos mercados regionais e globais, incluindo campanhas de *branding*, publicidade, marketing e participação em feiras internacionais de especialidade;
- xi) Gestão participativa de ativos, incluindo identidades culturais e património, com geração de rendimento para as suas comunidades de origem;
- xii) Investigação sobre património material e imaterial com potencial económico, em parcerias entre o setor público e o setor privado;
- xiii) Intercâmbios, programação conjunta e outras parcerias internacionais entre instituições e/ou associações profissionais de museologia ou gestão cultural;
- xiv) Gestão de direitos de autor e de direitos coletivos sobre criações artísticas e linhagens de património cultural imaterial;

4. Subsubvenções: apoio financeiro a terceiros não reembolsável

Não são elegíveis propostas para retribuição de subvenções com fundos deste Convite.

III – Requerentes

5. Requerentes elegíveis

Os requerentes deverão ser obrigatoriamente pessoas coletivas públicas ou privadas, em candidaturas singulares ou em parceria, com registo de direito nos PALOP, em Timor-Leste, na Índia ou na União Europeia. Quando tenham sede na União Europeia, deverão apresentar propostas em parceria com requerente líder que tenha sede num país de intervenção.

As pessoas coletivas podem ser:

- i. Órgãos e serviços da administração pública direta e indireta;
- ii. Órgãos e serviços da administração pública central, regional e local;
- iii. Organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, nomeadamente as organizações não-governamentais para o desenvolvimento (ONGD);
- iv. Instituições educativas de nível superior, universidades e centros de investigação científica, públicas ou privadas;
- v. Empresas/organizações do sector privado, desde que não obtenham lucro diretamente da execução do projeto ou ação propostos.

As entidades que figuram na lista de medidas restritivas da União Europeia não podem ser requerentes, parceiros ou entidades afiliadas.

As entidades que se encontrem em situação de impedimento nos termos dos artigos 55.º e 55.º-A, do n.º 8 do artigo 88.º e do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos de Portugal não podem ser requerentes, parceiros ou entidades afiliadas.

Esta inibição estende-se à execução do contrato de subvenção, devendo o beneficiário garantir que nenhum subcontratante e nenhuma pessoa singular que obtenha qualquer benefício do projeto (incluindo participantes em seminários, formações ou atividades similares) figura na lista de medidas restritivas da União Europeia.

Até ao momento de assinatura do contrato de subvenção e sempre que o entenda necessário o Camões, I.P. pode solicitar documentos, considerando-se como prova suficiente de que os requerentes e entidades afiliadas não se encontram em nenhuma das situações descritas:

- i. Certidão recente de registo criminal ou, na sua falta, um documento recente equivalente emitido por uma autoridade judiciária ou administrativa do país de estabelecimento, que permita atestar que estas exigências são cumpridas;
- ii. Certificado recente emitido pela autoridade fiscal competente do país em causa;
- iii. Certificado recente emitido pela autoridade de Segurança Social do país em causa.

Nos casos em que os certificados a que se referem as alíneas i) e ii) não sejam emitidos pelo país em causa, pode ser substituído por uma declaração sob juramento ou por uma declaração solene perante uma autoridade judicial ou um notário ou, na sua falta, por uma declaração solene perante uma autoridade administrativa ou um organismo profissional qualificado do país de estabelecimento.

6. Parcerias

A apresentação de candidaturas em parceria é valorizada.

Nas propostas apresentadas em parceria, o requerente principal é o primeiro subscritor da proposta, mas a conceção e apresentação da proposta é da responsabilidade de todos os requerentes, sendo eles que, em caso de atribuição da subvenção, serão os beneficiários.

Nos casos de consórcio, é criada uma entidade jurídica composta por várias entidades, constituindo um grupo de entidades que, conjuntamente, preenchem os critérios exigidos para poderem beneficiar de uma subvenção. Neste caso uma das entidades é considerada afiliada a um beneficiário mesmo que o vínculo estrutural existente tenha sido estabelecido especificamente para efeitos de implementação da ação, como acontece no caso dos consórcios em que é criado o “requerente único”.

Nos casos em que se tenha formado um consórcio para apresentação da proposta, do contrato de consórcio externo, elaborado nos termos do DL n.º 231/81, de 28 de julho, ou da legislação do país onde o mesmo se constitui, deve constar, claramente, que o chefe do consórcio é o requerente único. O contrato de consórcio deve ser entregue ao Camões, I.P. até à data assinatura do contrato de subvenção.

7. Entidades afiliadas

Para efeitos deste convite consideram-se entidades afiliadas as organizações que tenham um vínculo estrutural com o(s) requerente(s), designadamente as suas filiais e/ ou subfiliais, entidades que controlam o(s) requerente(s) direta ou indiretamente (empresas-mãe) e entidades sob o mesmo controlo direto ou indireto que o(s) requerente(s) (cofiliais).

As entidades afiliadas não são beneficiárias nem parte no contrato. Podem, no entanto, participar na conceção e implementação do projeto ou ação e os custos em que incorram podem ser considerados custos elegíveis, desde que estejam em conformidade com todas as regras já aplicáveis ao(s) requerente(s). Só o(s) requerente(s) e os seus parceiros são considerados como partes no contrato de subvenção.

Não são consideradas entidades afiliadas as que: (i) tenham concluído um contrato ou subcontrato com um dos requerentes e que agem como concessionários ou delegados no que respeita a serviços públicos para esse requerente; (ii) recebam apoio financeiro do requerente; (iii) cooperem de forma regular com o requerente com base num memorando de entendimento ou que partilhem alguns ativos; e, por fim, (iv) as que tenham subscrito um acordo de consórcio no âmbito do contrato de subvenção (exceto nos casos em que esse acordo de consórcio conduz à constituição de um único requerente).

8. Direitos dos requerentes

Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previsto na lei, os requerentes em procedimentos de atribuição de subvenções são titulares dos seguintes direitos:

8.1. Direito a solicitar esclarecimentos sobre os documentos do Convite:

Qualquer requerente (ou potencial requerente) pode solicitar esclarecimentos e informação complementar sobre os documentos do convite à apresentação de propostas. Os pedidos de esclarecimentos devem ser apresentados por escrito.

Estes pedidos têm de ser apresentados até ao 21.º dia anterior à data limite para apresentação das propostas. O júri responde e as respostas são publicadas na página web do Camões, I.P. até ao 11.º dia anterior ao fim do prazo para apresentação de propostas

8.2. Direito de audiência prévia:

Os requerentes têm o direito a ser ouvidos antes de ser tomada uma decisão definitiva sobre as suas propostas devendo ser informados do sentido dessa decisão.

No exercício deste direito de audiência prévia, os requerentes podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão sobre as suas propostas. Para este efeito o júri do procedimento de atribuição de subvenções notifica todos os Requerentes para, em prazo nunca inferior a 10 dias úteis, se pronunciarem por escrito sobre o projeto de decisão.

No âmbito do exercício do direito de audiência prévia, os requerentes podem aceder à ficha de avaliação da sua proposta. Nos casos em que seja requerido este acesso, o prazo de 10 dias suspende-se até à data de remessa desse documento ao requerente, retomando-se a sua contagem no dia imediato ao dia deste envio.

A audiência prévia dos requerentes é dispensada, entre outros legalmente previstos, nos casos em que a decisão é inteiramente favorável ao requerente, ou seja, nos casos de aprovação da proposta e atribuição da subvenção pedida.

8.3. Direito de reclamação:

Os requerentes podem reclamar da decisão relativa às suas propostas, designadamente da decisão de exclusão com fundamento em inelegibilidade (por qualquer uma das inelegibilidades) e, ou da decisão de não atribuição de subvenção.

O prazo de reclamação sobre os resultados de avaliação das propostas é de 15 dias, contado a partir do dia imediato àquele em que foi enviada a notificação da decisão.

O prazo para a apreciação e decisão da reclamação é de 30 dias, podendo o Camões, I.P. confirmar, revogar, anular, modificar ou substituir a decisão reclamada, ou, se for o caso, praticar qualquer ato ilegalmente omitido (se a reclamação incidir sobre uma omissão).

Não são admissíveis reclamações à resposta do Conselho Diretivo do Camões, I.P. a reclamação anterior. Nestes casos, os requerentes podem recorrer à via judicial.

8.4. Direito de recurso:

As decisões do Conselho Diretivo do Camões, I.P. estão sujeitas a recurso judicial nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, nos termos das leis do processo administrativo.

IV - Duração dos projetos e condições de financiamento

9. Duração das subvenções

Duração mínima das propostas: 24 + 6 meses

Duração máxima das propostas: 36 + 6 meses

10. Dotação orçamental indicativa e forma de atribuição

A dotação orçamental deste convite é de 2.800.000,00 EUR (dois milhões e oitocentos mil euros), dos quais 1.300.000,00 EUR (um milhão e trezentos mil euros) para 2024.

O Camões, IP atribuirá subvenções às propostas que obtenham a melhor avaliação, no montante correspondente ao pedido de cofinanciamento do projeto ou ação, até ao limite da dotação orçamental disponível.

O cofinanciamento é condicionado à inscrição de verbas no Orçamento de Estado e ao cumprimento das condições contratuais da subvenção pelos beneficiários.

O Camões, I.P. poderá não atribuir a totalidade dos fundos, caso as propostas recebidas não obtenham a avaliação mínima necessária para atribuição dos montantes previstos.

Caso se verifique que algum dos requerentes não apresenta os documentos obrigatórios para atribuição da subvenção ou vem a desistir da assinatura do contrato, os fundos libertados serão atribuídos sucessivamente à(s) proposta(s) remanescente(s) que tenham obtido melhor classificação na avaliação do júri.

11. Modalidade e limiares das subvenções

Os apoios a conceder revestem a natureza de subvenção não reembolsável a atribuir para suportar uma percentagem máxima dos custos elegíveis que sejam efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário na implementação do projeto.

O pedido de subvenção ao Camões, IP, destinado a financiar todo o período de implementação do projeto, deverá ser no mínimo de 200.000,00 (duzentos mil euros) e no máximo de 400.000,00 EUR (quatrocentos mil euros).

12. Cofinanciamento

As subvenções poderão ser atribuídas em pré-financiamentos sucessivos **até ao máximo de [93%] dos custos totais elegíveis do projeto**, devendo o requerente assegurar o remanescente através de outras fontes ou com receitas do projeto ou ação, identificando claramente as fontes de financiamento adicionais na candidatura.

Estabelecida a percentagem da subvenção relativamente ao orçamento previsional da proposta, esta mantém-se inalterada ao longo da execução do contrato e aplica-se ao valor final apurado para os custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

As modalidades de cofinanciamento pelos requerentes podem consistir em:

- a) Recursos próprios dos requerentes;
- b) Recursos de outro financiador;
- c) Rendimentos gerados pelo projeto ou ação

O cofinanciamento efetivamente prestado pelo beneficiário da subvenção pode ser declarado no relatório final. Nessa altura, o beneficiário pode substituir uma eventual contribuição prevista a partir dos seus recursos próprios por contribuições financeiras de terceiros, rendimentos do projeto ou outras fontes.

13. Contribuições em espécie

Entende-se por contribuição em espécie o fornecimento de bens ou de serviços não remunerados para a implementação do projeto ou ação, seja pelo requerente ou por terceiro a seu pedido, que integram o orçamento do projeto como custos diretos e são nessa medida valorizados para efeitos de execução financeira e cofinanciamento.

No âmbito do presente convite, não são admitidas contribuições em espécie.

14. Custos diretos elegíveis

Os custos são considerados elegíveis se, cumulativamente:

- a) São suscetíveis de financiamento nos termos deste convite;
- b) São efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário após a data de assinatura do contrato de subvenção e antes do seu termo;
- c) São incorridos durante a vigência do período de implementação do projeto, com exceção dos custos referentes a relatórios finais e certificados de auditoria;
- d) São indicados no orçamento previsional do projeto;
- e) São necessários para a execução do objeto da subvenção;
- f) São identificáveis e verificáveis, estão inscritos na contabilidade do beneficiário e determinados de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis no país em que está estabelecido e com as práticas de contabilidade analítica do beneficiário;
- g) Têm documentos contabilísticos comprovativos e corresponde-lhes uma evidência material de bens ou serviços adquiridos e efetivamente realizados.
- h) Satisfazem os requisitos da legislação fiscal e social que lhes seja aplicável;
- i) São razoáveis, justificados e respeitam o princípio da boa gestão financeira, nomeadamente no que se refere à economia e à eficiência, tendo como base os preços médios de mercado para bens ou serviços semelhantes;

São custos elegíveis, entre outros possíveis:

- a) Assistência técnica, formação e outros serviços especializados;
- b) Arrendamentos de escritórios, oficinas ou equiparáveis;
- c) Pequenas obras indispensáveis de adaptação de escritórios, oficinas ou equiparáveis;
- d) Equipamentos e outros bens móveis;
- e) Viagens e alojamento em estabelecimento hoteleiro até três estrelas;
- f) *Software* informático e plataformas digitais de difusão e comercialização;

- g) Comunicação, publicidade e marketing;
- h) Prémios de seguros de responsabilidade civil;
- i) Custos de auditoria de execução orçamental e da contabilidade de receitas;
- j) IVA ou outros impostos, contribuições e taxas, caso não sejam recuperáveis pelo beneficiário da subvenção nos termos da legislação nacional-
- k) outros que sejam relevantes para as finalidades do Convite e desde que não contrariem as regras relativas a custos não elegíveis;

15. Custos indiretos

Consideram-se custos indiretos todos os custos que, embora necessários à execução da proposta, são de apoio e não incorridos diretamente como custo de implementação das atividades e ações, designadamente os custos de gestão ou outros custos associados ao funcionamento normal da(s) entidade(s) beneficiária(s), tais como pessoal horizontal e de apoio, custos dos escritórios ou equipamentos de uso regular.

São admitidos custos indiretos até 7% dos custos diretos elegíveis, apenas em candidaturas de pessoas coletivas de direito público ou privado sem fins lucrativos.

Antes da assinatura do contrato pode ser solicitado aos beneficiários que justifiquem com detalhe as despesas a custear pelo montante solicitado para custos indiretos.

Estabelecida a percentagem, esta mantém-se inalterada ao longo da execução do contrato, não sendo necessário apresentar documentos justificativos destas despesas.

16. Reserva para imprevistos

É admitida uma reserva para imprevistos até 10% dos custos diretos elegíveis.

A reserva para imprevistos só poderá ser utilizada com autorização prévia do Camões, IP, mediante proposta fundamentada do beneficiário.

17. Custos não elegíveis

Não são elegíveis como custos diretos:

- a) Dívidas e serviço da dívida (juros);
- b) Provisões para perdas, dívidas ou potenciais responsabilidades futuras;
- c) Despesas declaradas pelos beneficiários e financiadas através de outra Ação ou programa que receba uma subvenção da União Europeia (nomeadamente, através do Fundo Europeu de Desenvolvimento), do Camões, I.P. ou de outros financiadores;
- d) Aquisições de terrenos ou edifícios;

- e) Perdas cambiais;
- f) Créditos a terceiros;
- g) Salários do pessoal das administrações nacionais, salvo disposição em contrário das condições especiais do contrato de subvenção e apenas na medida em que estejam relacionados com o custo de atividades que não seriam executadas pela autoridade pública competente se a ação em causa não tivesse sido empreendida;
- h) Bónus baseados no desempenho incluídos em custos de pessoal;
- i) Gratificações, complementos de reforma e outros encargos sociais adicionais;
- j) Operações efetuadas entre os requerentes, bem como entre estes e terceiros em que aqueles detenham qualquer interesse direto ou indireto;
- k) Trabalhos realizados pelos requerentes em seu benefício, classificáveis como “trabalhos para a própria empresa”;
- l) Custos de representação;
- m) Viagens de avião em classe executiva ou superior;
- n) Multas ou penalidades de qualquer natureza ou encargos com processos judiciais;
- o) Trespases e aquisição de direitos de superfície, exceto em situações imprescindíveis e devidamente fundamentadas na proposta;
- p) Aquisição de veículos automóveis e outro material de transporte, exceto em situações imprescindíveis e devidamente fundamentadas na proposta;
- q) Custos recorrentes de funcionamento interno das entidades requerentes, pré-existentes à apresentação da proposta;
- r) IVA ou outros impostos, contribuições e taxas, caso o requerente tenha possibilidade legal de obter a isenção do seu pagamento;
- s) Outros não pertinentes, supérfluos ou excessivos de acordo com critérios de boas práticas do setor e considerados os valores de mercado de referência;
- t) Contribuições materiais valorizadas decorrentes da utilização de infraestruturas, equipamentos ou serviços do requerente, dos parceiros ou entidades afiliadas.

18. Receitas e lucros

As subvenções atribuídas não podem gerar lucro mas podem gerar receitas comerciais.

Todas as receitas comerciais geradas pela subvenção são obrigatoriamente aplicadas no desenvolvimento do projeto subvencionado e apenas em custos elegíveis.

Eventuais receitas previstas ou efetivas decorrentes da aplicação da subvenção terão de ser contabilizadas, tanto no orçamento previsional da proposta como nos relatórios financeiros intercalares e final, com retificação dos valores previstos se necessária.

As receitas arrecadadas devem ser auditadas no período de reporte em que foram obtidas e integradas no orçamento previsional para o período seguinte, na forma de proposta de aplicação em custos elegíveis para desenvolvimento do projeto subvencionado.

A contabilização e a aplicação das receitas no desenvolvimento do projeto ou ação podem ser utilizadas para realizar o cofinanciamento exigido aos requerentes.

Há lucro quando se verifica um excedente das receitas totais (subvenção atribuída + receita gerada por aplicação da subvenção) face aos custos elegíveis aprovados pelo Camões, I.P. no momento em que é feito o pedido de pagamento do saldo.

No final do projeto ou ação, caso se verifique que as receitas totais obtidas pelo beneficiário são superiores aos custos elegíveis totais do projeto, o Camões, I.P. deduz do montante final da subvenção o lucro apurado.

Estas regras aplicam-se apenas ao projeto ou ação e à aplicação da subvenção atribuída e não à atividade económica geral dos beneficiários da subvenção, tal como as receitas a ter em conta são as decorrentes das vantagens económicas de implementação do projeto ou ação e não as receitas da atividade comercial anterior.

V – Condições de apresentação de candidaturas

19. Procedimento e documentos de candidatura

Para candidatura deverão ser preenchidos os formulários e anexos publicados no sítio do Camões, IP junto com este convite.

Os requerentes **não deverão juntar quaisquer outros documentos.**

Os documentos que integram a proposta são redigidos **em língua portuguesa ou inglesa e os orçamentos apresentados em Euros.**

Os documentos de candidatura deverão ser submetidos por e-mail em ficheiro PDF e/ou ZIP e, no caso do orçamento, em ficheiro Excel, **com a dimensão máxima de 5 MB por cada e-mail, através do seguinte endereço eletrónico:**

proceris@camoes.mne.pt

20. Prazo para apresentação de propostas e cronograma do procedimento

O prazo para candidatura **encerra a 01 de dezembro de 2024, às 14:00, hora de Lisboa.**

As fases seguintes deste Convite decorrerão dentro dos seguintes **prazos indicativos:**

Atividades	Data
Prazo limite de pedidos de esclarecimento	13.11.2024
Resposta aos pedidos de esclarecimento	Até 20.11.2024
Relatório preliminar de avaliação	Até 09.12.2024
Prazo de audiência de interessados	10 dias
Publicação do relatório final	Até 24.12.2024
Assinatura dos contratos de subvenção	Até 26.12.2024
Processamento do 1.º pré-financiamento	Até 31.12.2024

21. Limites de propostas e acumulação de subvenções por requerente

Cada entidade poderá apresentar, como requerente coordenador ou parceiro, no máximo, três propostas.

Cada entidade não poderá receber mais do que duas subvenções no âmbito deste convite, seja como requerente, parceiro ou entidade afiliada.

O requerente deverá mencionar no formulário de candidatura eventuais subvenções já recebidas ou a receber, relativas ao(s) mesmo(s) projeto(s) que integra(m) a(s) proposta(s) que submeta no âmbito deste convite.

22. Pedidos de esclarecimento

Podem ser **pedidos esclarecimentos sobre este convite** através do seguinte endereço de e-mail fabiosousa@camoes.mne.pt

As respostas aos pedidos de esclarecimento serão publicadas juntamente com as perguntas, não identificadas, no sítio da Internet do Camões, IP onde foi publicado o convite.

VI – Avaliação das propostas

23. Composição e funções do júri

Um júri de avaliação de propostas com três elementos efetivos e dois suplentes será constituído pelo Camões, I.P.

O júri, apoiado por um secretariado, conduz o procedimento nos termos do artigo 56.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), podendo, nos termos do artigo 58.º do CPA, solicitar esclarecimentos adicionais sobre as propostas, desde que não considere para avaliação qualquer alteração do conteúdo substantivo das propostas.

Sempre que seja considerado oportuno, o júri pode convidar para assistirem às reuniões, como observadores, representantes das autoridades nacionais dos Estados beneficiários das propostas em análise.

24. Admissibilidade e exclusão de propostas

Na data marcada para a abertura das propostas, o júri procede à análise das propostas verificando se as mesmas cumprem os requisitos de admissibilidade, designadamente:

- a) Tenham sido recebidas dentro do prazo indicado para apresentação das propostas;
- b) Os requerentes cumpram os critérios de elegibilidade indicados;
- c) As propostas sejam apresentadas em cumprimento das regras quanto ao modo de apresentação, usando os formulários adequados;
- d) Que cumpram os requisitos específicos do Convite quanto aos projetos elegíveis e que respeitem as condições de atribuição de subvenções do Convite.

As propostas/candidaturas que não cumpram alguma das condições acima referidas poderão ser excluídas. São excluídas propostas que, designadamente:

- i. Tenham sido apresentadas fora do prazo;
- ii. Tenham sido apresentadas usando formulários incorretos ou incompletos de forma relevante para avaliação da proposta.

25. Critérios de avaliação das propostas

As propostas são avaliadas pelo mérito de acordo com os seguintes critérios:

- 1) Capacidade operacional e financeira dos requerentes (20%)
- 2) Relevância da proposta para os objetivos do convite/ lote (15%)
- 3) Coerência e eficiência da proposta (20%)
- 4) Sustentabilidade técnica e financeira da ação (25%)
- 5) Estratégias de abordagem a objetivos transversais do convite (20%)

A grelha de avaliação a utilizar é a seguinte:

Aplicação dos critérios de avaliação			Avaliação					Ponderação
			10	8	5	2	1	
1. Capacidade financeira e operacional	1.1	O requerente principal, parceiros e entidades afiliadas (quando aplicável) possuem experiência anterior em gestão de projetos, experiência e conhecimentos técnicos relevantes das áreas de intervenção?						5%
	1.2	O requerente principal, parceiros e entidades afiliadas (quando aplicável) reúnem equipa com capacidades técnicas e de gestão para implementar o projeto?						10%
	1.3	O requerente principal, parceiros e entidades afiliadas (quando aplicável) dispõem de recursos financeiros complementares estáveis para implementar o projeto e sustentar os seus resultados?						5%
2. Relevância da proposta	2.1	A proposta é pertinente em relação aos objetivos e prioridades do convite? Os resultados esperados estão alinhados com as prioridades definidas no convite e orientações destinadas aos requerentes?						5%
	2.2	A proposta é pertinente em relação às necessidades, restrições e capacidades do(s) país(es), da(s) região(ões) e setores de intervenção?						5%
	2.3	A escolha de grupos-alvo e beneficiários finais é pertinente e as suas necessidades, restrições e capacidades foram bem definidas? A proposta responde a essas necessidades e capacidades?						5%

3. Coerência e eficiência da proposta	3.1	A proposta é coerente entre objetivos, resultados a atingir e atividades ? A lógica de intervenção explica a fundamentação para atingir os resultados esperados? As atividades propostas são apropriadas, práticas e consistentes com o objetivo específico e resultados? O plano de ação é claro e realista?						5%
	3.2	As atividades estão bem refletidas no orçamento ? O rácio custo/benefício entre os custos estimados e os resultados esperados é satisfatório?						5%
	3.3	A proposta prevê ações de acompanhamento e monitorização que contribuem para que os resultados possam ser alcançados (sistema de monitorização, avaliações planeadas)?						5%
	3.4	A proposta prevê ações de comunicação e visibilidade coerentes com os objetivos e resultados a alcançar e também com as orientações de comunicação do projeto?						5%

4. Sustentabilidade técnica e financeira da ação	4.1	Os resultados da ação são sustentáveis? São coerentes e viáveis perante as capacidades existentes e reforço esperado de capacidades, perante a cultura das instituições envolvidas e os interesses dos beneficiários?							10%
	4.2	A proposta antecipa problemas e integra soluções para manter capacidades e resultados após o fim do projeto , incluindo participação de instituições e parceiros especializados?							10%
	4.3	A proposta prevê fontes de receita viáveis para financiar custos de funcionamento após o fim do projeto ?							5%
5. Estratégias de abordagem a objetivos transversais do convite	5.1	Direitos humanos e liberdades fundamentais							5%
	5.2	Democracia, Estado de direito e equidade social							5%
	5.3	Empoderamento das mulheres e igualdade de género							5%
	5.3	Sustentabilidade Ambiental							5%

As candidaturas são avaliadas em cada um dos subcritérios de acordo com os elementos apresentados pelos requerentes em cada fase, num de cinco níveis possíveis, para: muito bom (10), bom (8), suficiente (5), insuficiente (2) e muito insuficiente (1), correspondendo a cada subcritério uma ponderação específica.

O somatório dos valores atribuídos aos subcritérios e respetiva ponderação corresponderá à classificação do mérito da candidatura, numa escala de 0 a 100%. A fórmula de avaliação é a seguinte: $(C1.1 \cdot x\% + C1.2 \cdot x\% + C1.3 \cdot x\% + C2.1 \cdot \dots + C5.5 \cdot x\%) \times 10$.

Caso se verifique um empate (obtenção de igual pontuação) entre duas propostas, são aplicados os seguintes critérios de desempate:

- Prevalece a proposta que tenha obtido a melhor pontuação no critério de qualificação 5 - Estratégias de abordagem a objetivos transversais do convite;
- No caso de terem obtido a mesma pontuação também neste critério de seleção, prevalece a proposta que tenha obtido a melhor pontuação no critério de qualificação 2 – Relevância da proposta.

26. Comunicação prévia, decisão e publicitação

Todos os requerentes são notificados da proposta de decisão do júri sobre as candidaturas por si tituladas, recebendo cópia do Relatório Preliminar de Avaliação e uma listagem ordenada das propostas e respetivos fundamentos, dispondo então um prazo de 10 dias, contado a partir da data de notificação, para pedir esclarecimentos ao júri e/ou apresentar reclamações da proposta de decisão. O prazo suspende-se quando sejam solicitados pelo requerente quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. Findo o prazo sem reclamações, a proposta de decisão torna-se definitiva.

Decorrido o prazo de audiência prévia e consideradas as alegações apresentadas pelos requerentes, o júri elabora a proposta de Relatório Final de Avaliação e submete a proposta de decisão ao Conselho Diretivo do Camões, IP.

O Conselho Diretivo do Camões, IP delibera sobre a atribuição de subvenções com base no Relatório Final do júri, incluindo: (i) o objeto e o montante global da decisão; (ii) a identificação dos projetos selecionados e os montantes das subvenções a atribuir; (iii) a identificação dos projetos não selecionados e o motivo fundamentado; (iv) eventuais ajustes que devam ser pedidos aos requerentes, em sede de direção contratual.

Os Relatórios Preliminar e Final são comunicados aos beneficiários, com todos os requerentes identificados. Podem também ser publicitados por outros meios nos seguintes termos: (i) montante global das subvenções atribuídas, por setores e por países; (ii) títulos dos projetos, entidades, parceiros e países de intervenção das propostas selecionadas.

VII – Atribuição da subvenção e implementação do projeto

27. Condições de assinatura do contrato de subvenção

Em caso de aprovação da proposta, o beneficiário é notificado para, no prazo estabelecido pelo Camões I.P., pronunciar-se sobre a minuta do acordo ou contrato de subvenção e para juntar os documentos comprovativos do preenchimento dos critérios de elegibilidade.

Podem ser solicitados pelo Camões, I.P. documentos que permitam verificar as declarações dos requerentes, designadamente estatutos, certidões de registo, atas ou outros.

Para subvenções de valor superior a 750.000,00 EUR é obrigatório apresentar um relatório de certificação de contas dos dois últimos exercícios financeiros disponíveis do requerente principal, elaborado por um auditor certificado (Revisor Oficial de Contas ou por Sociedade de Revisores Oficiais de Contas). Para subvenções de valor igual ou inferior a 750.000,00 EUR, o relatório referido pode ser substituído por uma autodeclaração, assinada pelo responsável financeiro do requerente principal, relativa às contas dos dois últimos exercícios financeiros disponíveis. Estas obrigações não se aplicam a entidades públicas, organizações internacionais ou estabelecimentos de ensino secundário ou superior.

Nos casos em que haja parceria, associação ou consórcio entre requerentes, o contrato de subvenção é assinado pelo requerente coordenador em representação de todos os beneficiários, passando a assumir as responsabilidades inerentes.

Fazem parte integrante do contrato de subvenção:

- a) A proposta aprovada e todos os elementos que a integram, incluindo-se aí os ajustes pedidos pelo Conselho Diretivo do Camões, IP;
- b) O presente convite e os seus anexos.

A decisão de aprovação das candidaturas pode ser revogada nos casos em que o adiamento da assinatura do contrato ultrapasse o prazo estabelecido pelo Camões, IP, que deverá permitir utilizar a dotação orçamental para este convite em 2024, ou quando a data de início do projeto seja superior a 60 dias em relação à data prevista no contrato.

28. Regime de desembolsos

O beneficiário da subvenção tem direito a receber um pré-financiamento no valor correspondente a 100% do montante da subvenção do primeiro ano do projeto se, cumulativamente, estiverem cumpridas as seguintes condições:

- a) Assinatura do contrato de subvenção por quem tenha poderes para obrigar a(s) entidade(s), e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

O pedido de uma nova parcela de financiamento deverá ser precedido da entrega e aprovação dos relatórios narrativo e financeiro correspondentes ao período de referência anterior.

O pagamento da segunda parcela e seguintes é condicionado à inscrição de verbas no Orçamento de Estado para o ano correspondente e à execução, pelo menos, de 80% da parcela imediatamente anterior e 100% das anteriores (quando aplicável) em custos elegíveis, incorridos e pago pelos beneficiários.

A decisão dos pedidos de pré-financiamento é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de celebração do contrato de subvenção, para o pré-financiamento inicial, e da data de receção do pedido de desembolsos subsequentes, o qual se suspende, por uma única vez, quando o Camões, IP solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido em análise.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução do projeto, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado no prazo de 60 dias úteis a contar da data da conclusão do projeto.

29. Relatórios

Sem prejuízo das condições de desembolso definidas no ponto anterior, o beneficiário fica obrigado a submeter, até 30 dias após o termo de cada período anual e 60 dias após o termo do projeto, toda a informação relevante sobre a execução física e financeira das atividades, de acordo com os anexos IV e V, respetivamente:

- **Relatório(s) Intercalar(es);**
- **Relatório Final**

Os relatórios narrativos deverão registar os progressos alcançados nos indicadores de resultados e objetivos, incluindo, obrigatoriamente, evidências documentais.

Sempre que um pedido de desembolso de parte da subvenção não coincida com o fim dos períodos de apresentação de relatórios intercalares é necessário apresentar um relatório narrativo e financeiro correspondente ao período decorrido desde o último.

O beneficiário atesta solenemente o caráter exaustivo, fiável e verídico das informações contidas nos seus relatórios e pedidos de reembolso; atesta também que os custos incorridos são elegíveis, nos termos deste convite e do contrato de subvenção, e que os pedidos se fundamentam em documentos comprovativos adequados, suscetíveis de serem verificados sempre que solicitado.

Sobre todos os documentos originais de despesas (faturas e recibos) que realize com a subvenção atribuída deve o beneficiário colocar um carimbo que indique: “[título da Ação]/ Ação cofinanciada pelo Camões, IP]/ Montante financiado (da fatura ou recibo)/ N.º da rubrica do orçamento (da proposta)”.

VIII – Disposições finais

30. Privacidade e proteção de dados pessoais

Os dados pessoais transmitidos ao Camões, I.P. no âmbito deste convite serão tratados em estrita observância das regras e normas estabelecidas no ordenamento jurídico português e no Regulamento (UE) 2016/679. Para obter mais informações, consulte <https://www.instituto-camoes.pt/sobre/sobre-nos/transparencia/politica-de-privacidade>.

Os dados pessoais que forem fornecidos pelos candidatos serão tratados exclusivamente para efeitos de gestão e execução da subvenção, para cumprimento de princípios e obrigações legais e para fins históricos ou estatísticos no âmbito da Ação principal.

Para salvaguarda dos princípios de transparência, do controlo democrático e interesse público, os nomes das pessoas e entidades beneficiárias, respetiva nacionalidade e informação sobre os projetos e ações subvencionados poderão ser comunicados a todos os candidatos e publicados por vários meios, incluindo as páginas Internet do Camões, IP e de outros parceiros da Ação.

Para exercer os seus direitos de acesso, retificação, oposição, portabilidade ou apagamento, apresentar uma reclamação, contactar o Encarregado da Proteção de Dados ou solicitar informação adicional utilize os contactos indicados na página Internet do Camões, IP.

Os beneficiários de subvenções deverão tratar os dados pessoais no âmbito da execução do projeto em conformidade com o mesmo Regulamento (UE) 2016/679 e limitar o acesso por terceiros e a utilização dos dados pessoais ao estritamente indispensável.

31. Comunicação e visibilidade

Em todas as atividades públicas, informações e comunicações produzidas sobre o projeto ou resultados do projeto ou em qualquer documento relacionado com a sua execução deve ser mencionado de forma clara e inequívoca que é “Cofinanciado pelo Camões, IP”, incluindo, obrigatoriamente, o logótipo do Camões, IP, de acordo com as regras de comunicação e visibilidade aplicáveis conforme o Anexo VI – Orientações de comunicação e visibilidade, que é parte integrante do contrato de subvenção.

32. Direito subsidiário e interpretação

Ao presente convite e aos procedimentos nele previstos aplicam-se os princípios e normas que vinculam a atuação da Administração Pública, conforme o Código do Procedimento Administrativo de Portugal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/ 2015, de 7 de janeiro.

Em caso de divergência entre este Convite e o Contrato de Subvenção, em Anexo I, sobre o mesmo assunto, prevalecem as condições específicas estabelecidas no primeiro.

33. Contagem de prazos

Para determinação dos prazos que se encontrem omissos neste convite aplicam-se as regras do Código de Procedimento Administrativo de Portugal.

34. Resolução de litígios

Para efeitos de resolução de litígios que possam resultar do presente convite é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.

ANEXOS

35. Documentos para a fase de candidatura

Anexo A - Formulário com instruções

Anexo A1 – Cronograma e Orçamento

Anexo A2 – Quadro Lógico e Matriz de Risco

Anexo A3 – Ficha de entidade e informação financeira certificada pelo banco (a preencher pelos requerentes que ainda não tenham contratado subvenções com o Camões, I.P.)

Anexo B – Mandatos (documento não obrigatório)

Anexo C – Quadro de indicadores de referência recomendados (documento auxiliar)

36. Documentos aplicáveis após assinatura do contrato de subvenção

Contrato A - Minuta de contrato de subvenção

Contrato A1 - Regras aplicáveis à adjudicação de contratos

Contrato A2 - Modelo de relatório narrativo

Contrato A3 - Modelo de relatório financeiro

Contrato A4 - Condições de referência para verificação das despesas

Contrato A5 - Modelo de auto de transferência de ativos